



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA
GERÊNCIA DE QUALIDADE DO AR

NOTA TÉCNICA nº 5/2013/GQA/DQAM/SMCQ

Brasília/DF, 27 de março de 2013.

ASSUNTO: Ofício PROAM 01-200313 - Proposta em caráter de urgência de revisão da Resolução CONAMA 432/2011 - PROMOT 4.

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao CONAMA - DCONAMA.

2. INTERESSADO

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

3. REFERÊNCIA

Resolução CONAMA nº 432 de 13 de julho de 2011, que estabelece novas fases de controle de emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, e dá outras providências.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. A presente Nota Técnica foi elaborada para a apreciação da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos em relação ao Ofício PROAM 01-200313 entregue durante a 109ª Reunião Plenária do Conselho Nacional do Meio Ambiente, ocorrida no dia 20 de março de 2013.

4.2. Através desse Ofício, o Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental (PROAM), solicita, em caráter de urgência, a alteração do artigo 10 da Resolução CONAMA nº 432, de 13 de julho de 2011.

4.3. Ressalta-se que não foi apresentada uma proposta de Resolução CONAMA, apenas uma redação alternativa a uma alínea da Resolução CONAMA nº 432/2011.

4.4 O artigo 10 da Resolução CONAMA nº432 estabelece que, nos processos de homologação, os fabricantes e importadores devem aplicar os fatores de deterioração (FD) conforme Norma ABNT NBR 14008. Além disso, nesse mesmo artigo são determinados os seguintes fatores de deterioração: 10.000km para ciclomotores e 18.000Km para motocicletas, triciclos e quadriciclos com velocidade máxima menor que 130Km/h.

4.5. O ofício elaborado pela PROAM sugere o estabelecimento de um FD único de 80.000Km, para todos os motocicletas, independentemente da velocidade máxima alcançada.

4.6. A sugestão de alteração foi basicamente fundamentada na comparação da intensidade de uso de motocicletas no Brasil e na Europa. Assim, é questionada a aplicabilidade dos valores estabelecidos na Europa tendo em vista a realidade brasileira.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. A Resolução CONAMA nº 432/2011 estabelece o dia 1º de janeiro de 2014 para o atendimento aos valores nela determinados. Sendo assim, o prazo atual dos fabricantes e importadores para a adaptação dos motores e dos sistemas de controle de emissões dos veículos seria de aproximadamente 9 meses.

5.2. Qualquer alteração nos fatores de deterioração estabelecidos na citada resolução, implicaria numa série de medidas por parte dos fabricantes, resultando inevitavelmente no atraso na homologação dos motocicletas, e conseqüentemente o não atendimento da legislação em vigor. Ressalta-se que os veículos da fase M4 do PROMOT já estão homologados pelo IBAMA.

5.3. Além disso, é importante ressaltar que o intuito dessa resolução é de garantir a implantação de sistemas de controle de emissões durante a fabricação das motocicletas. A manutenção da qualidade e eficiência desses sistemas nos motocicletas em uso, devem ser periodicamente avaliados em Programas de Inspeção e Manutenção - I/M.

5.4. Conclui-se, portanto, que a alteração dos fatores de deterioração sugerida, além de inviabilizar o atendimento do prazo estabelecido pela Resolução CONAMA nº 432, por parte dos fabricantes e importadores, não acrescentaria ganhos ambientais no que tange a qualidade do ar das regiões afetadas.


LÚCIA FERNANDA ALVES GARCIA
Analista Ambiental

De acordo. Ao DQAM, para apreciação.


RUDOLF DE NORONHA
Gerente de Qualidade do Ar

De acordo. Ao DCONAMA, para acolhimento da Nota Técnica.


LETÍCIA REIS DE CARVALHO
Diretora de Qualidade Ambiental na Indústria